

1º EDITAL DE CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL EM 2023

A Dirigente Regional de Ensino Região Caieiras, nos termos da Lei 1.374/2022, Decreto nº 66.799/2022, Resolução SE 4/2020, Resolução SEDUC 102/2021, alterada pela Resolução SEDUC 104/2021 e Resolução SEDUC 87/2022, torna pública a abertura de inscrições e a realização do 1º Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicação Exclusiva - RDE das escolas estaduais do “Programa Ensino Integral”, cujo objetivo é o preenchimento **EXCLUSIVO** de vagas existentes e de composição de cadastro reserva para docentes que possuam a **dupla Habilidaó/Qualificaó** nas **disciplinas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa** para o ano letivo de 2023.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente credenciamento se destina aos integrantes do Quadro do Magistério para atuarem em unidades escolares do Programa Ensino Integral, durante o ano letivo de 2023. As inscrições ocorrerão no período de 17/05/2023 a 21/05/2023, sendo as demais datas, conforme descrito em cada fase do certame.

2 - As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino Região Caieiras (<https://decaieiras.educacao.sp.gov.br>) onde será divulgada a quantidade de vagas disponíveis e respectivas unidades escolares por ocasião da alocação.

3 - No levantamento das vagas para alocação, serão computadas aquelas que estão disponíveis nas escolas do Programa Ensino Integral, ou seja, aquelas previstas no módulo de pessoal para as quais não haja profissional designado.

4 - Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicação Exclusiva - RDE, a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com carga horária multidisciplinar, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada durante o horário de trabalho no referido Programa.

5 - A remuneração mensal dos integrantes do Quadro do Magistério em atuação no Regime de Dedicação Exclusiva corresponderá ao que dispõe a LC 1.374/22.

6 - O integrante do Quadro do Magistério fica impedido de participar do processo de credenciamento, caso tenha sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos.

7 – Os candidatos já credenciados para atuação no Programa através de Credenciamento Inicial (SED) ou Credenciamento no PEI através do Banco de Talentos – 2023 não devem realizar novo credenciamento.

8 - Os integrantes do Quadro do Magistério que já atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral – PEI NÃO poderão ser atendidos para mudança de sede de exercício por meio do presente processo de credenciamento emergencial.

II - DOS REQUISITOS

1 - Poderão participar do presente processo de credenciamento:

1.1 - Docentes titulares de cargo;

1.2 - Docentes ocupantes de função-atividade;

1.3 - Docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009;

1.4 – Candidatos à contratação

2 - Para participar do processo de credenciamento, o integrante do Quadro do Magistério deverá expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicação Exclusiva -RDE e atender aos seguintes requisitos de escolaridade, conforme Indicação CEE 213/2021:

2.1 - Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou nas séries do Ensino Médio, o docente deverá ser atendido e classificado considerando a seguinte ordem de prioridade quanto à formação:

2.1.1 Portador de Diploma de Licenciatura Plena, ou equivalente, específica de disciplina da Matriz Curricular;

2.1.2 Portador de Diploma de Licenciatura Plena, ou equivalente, de outras disciplinas que não sejam específicas do curso, mas pertençam à mesma área de formação, desde que habilite ou qualifique o docente para atuação em disciplina da Matriz Curricular;

2.1.3 Portador de Diploma de Licenciatura Curta específica de disciplina da Matriz Curricular;

2.1.4 Estudantes de Licenciatura Plena com carga horária mínima de 160 horas em disciplina da Matriz Curricular;

2.1.5 Portador de Diploma de Bacharelado ou de Tecnólogo de nível superior, com carga horária mínima de 160 horas em disciplina da Matriz Curricular;

2.1.6 Estudantes do curso de Bacharelado ou Tecnologia de nível superior com carga horária mínima de 160 horas em disciplina da Matriz Curricular.

III – DA INSCRIÇÃO

1 - A inscrição ocorrerá no período de 17/05 a 21/05/2023, via Formulário on line, disponibilizado no link <https://forms.gle/Q4gkwgbzNk5TTDs5>, do Programa Ensino Integral. O candidato deverá acessar o formulário através de conta Google.

2 - A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3 - Na inscrição, o candidato deverá selecionar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI), sendo que o integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/ Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos;

4 - O candidato deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovada no momento da alocação.

5 - O candidato deverá indicar, no momento da inscrição:

5.1 Se concluiu o curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, oferecido pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza”, comprovado mediante apresentação do Certificado, emitido pela EFAPE, OU;

5.2 se responderá ao questionário específico disponibilizado com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa, sendo que cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo 10 (dez) pontos.

6 - O candidato, de que trata o item “5.1” deste Capítulo, deverá, obrigatoriamente, ter concluído o curso com aproveitamento “Satisfatório”, a fim de que sua inscrição no presente Processo de Credenciamento seja validada.

7 - Para o candidato que responder ao questionário a que se refere o item 5.2 deste Capítulo, a inscrição somente será validada ao obter pontuação igual, ou superior, a 6,0 (seis).

8 - Na inscrição, o candidato deverá preencher uma Atividade, que será considerada, exclusivamente, para fins de deferimento da inscrição e desempate, e, em caso de não preenchimento da referida Atividade ou preenchimento em desacordo com o solicitado, o candidato será eliminado deste processo.

9- Antes de finalizar a inscrição, obrigatoriamente, o candidato deverá anexar os seguintes documentos: RG, CPF, Diploma e Histórico Escolar (frente e verso), se estudante, Histórico Escolar Parcial (frente e verso) e Declaração de Matrícula.

IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - No dia 22/05/2023, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir das informações registradas pelos candidatos e cruzamento com a apresentação de certificado de conclusão do curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

2 - Previamente à classificação, a Diretoria de Ensino poderá excluir do processo aqueles candidatos que, comprovadamente, não atendam aos requisitos para participação no Processo de Credenciamento ou designação no Programa.

3 - O processo de credenciamento será classificatório, por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida no curso ou questionário.

3.1 – A Faixa II corresponde aos candidatos da “Mesma Diretoria de Ensino”;

3.2 – A Faixa III corresponde aos candidatos de “Outra Diretoria de Ensino”.

4 - Em cada uma das faixas indicadas nos subitens 3.1 e 3.2 deste Capítulo, serão observadas as seguintes ordens de prioridade para fins de classificação:

4.1 - Docentes Habilitados:

- a) Titulares de cargo
- b) Ocupantes de Função-Atividade
- c) Contratados
- d) Candidatos à contratação

4..2 - Docentes Qualificados:

- a) Titulares de cargo;
- b) Ocupantes de Função-Atividade;
- c) Contratados
- d) Candidatos à contratação

4.3 - São considerados HABILITADOS os docentes que se enquadram na Parte A da Indicação do Conselho Estadual 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC 29-10-2021.

4.4. São considerados QUALIFICADOS os docentes que se enquadram na Parte B e C da Indicação do Conselho Estadual 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC 29-10-2021.

5 - Para desempate na classificação, observar-se-ão os seguintes critérios:

- 1º - maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino,
- 2º - maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;
- 3º - maior idade entre os credenciados;
- 4º - maior pontuação obtida na análise da Atividade de Sala de Aula.

6 - A data-base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2022.

7 - A Atividade de Sala de Aula será avaliada pela Diretoria de Ensino em 22/05/2023, exclusivamente, para fins de deferimento da inscrição e desempate, na escala de 1,0 (um) a 3,0 (três) pontos, sendo que estes pontos não serão acrescidos à pontuação final.

8 – A Classificação Inicial do credenciamento será publicada no dia 22/05/2023, no Diário Oficial do Estado e no site da Diretoria de Ensino (<https://decaieiras.educacao.sp.gov.br>).

V – DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - O candidato poderá interpor recurso a partir da divulgação da Classificação, nos dias 22/05 e no dia 23/05/2023 até às 12h00, mediante solicitação e envio dos documentos que comprovem o requerido pelo candidato para o e-mail decaieiraspei@gmail.com , dentro do prazo estabelecido.

2 - Os recursos serão analisados no dia 23/05/2023 e a resposta será disponibilizada para o candidato via e-mail decaieiraspei@gmail.com .

3 - A Classificação Final Pós-Recurso será publicada no Diário Oficial do Estado e site da Diretoria de Ensino Região Caieiras (<https://decaieiras.educacao.sp.gov.br>) no dia 24/05/2023.

VI – DA ALOCAÇÃO

1 – Os candidatos credenciados serão convocados para sessão de alocação que acontecerá no dia 26/05/2023, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no site da Diretoria de Ensino Região Caieiras (<https://decaieiras.educacao.sp.gov.br>) , indicando o dia, horário e local da sessão.

2 - A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito a alocação e designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição e quantidade de vagas disponibilizadas.

3 – Para alocação, os candidatos serão convocados na seguinte ordem de atendimento:

3.1 - Docentes Habilitados:

- a) Titulares de cargo - Faixa II;
- b) Ocupantes de Função-Atividade - Faixa II;
- c) Titulares de cargo - Faixa III;
- d) Ocupantes de Função-Atividade - Faixa III;
- e) Contratados - Faixa II;
- f) Contratados - Faixa III.
- g) Candidato à contratação – Faixa II
- h) Candidato à contratação – Faixa III

3.2 - Docentes Qualificados:

- a) Titulares de cargo - Faixa II;
- b) Ocupantes de Função-Atividade - Faixa II;
- c) Titulares de cargo - Faixa III;
- d) Ocupantes de Função-Atividade - Faixa III;
- e) Contratados - Faixa II;
- f) Contratados - Faixa III.
- g) Candidato à contratação – Faixa II
- h) Candidato à contratação – Faixa III

4- O integrante do Quadro do Magistério não será alocado, caso não atenda aos requisitos para o desempenho da função.

4.1 - Os docentes poderão ser alocados junto ao Programa Ensino Integral – PEI, mediante a comprovação de que estão habilitados ou qualificados para atuação nas disciplinas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa, observada a classificação.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É de responsabilidade do candidato:

1.1 - Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da Diretoria de Ensino, as publicações correspondentes a este Processo.

1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento não seja devidamente comprovado no momento da alocação, o candidato será desclassificado.

2.1 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH.